

**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024**

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. FRANCISCA MOTTA		PARTIDO: REPUBLICANOS
EMENDA Nº 4 0 3	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA: 12/11/2024
<u>INCLUSÃO</u>		
<p>Órgão: 27.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano Unidade Orçamentária: 27. 902 Fundo Estadual de Assistência Social Programa/Ação: 5008 2847 Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especial - Alta Complexidade Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 243 GND:03 Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais)</p> <p>[Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para COMUNIDADE CASA DA PAZ MARIA DE NAZARÉ - CNPJ:03.851.116/0001-22, entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida Rua Antonieta Satyro, 550, José Américo, João Pessoa-PB. CEP 58074-699, os recursos acima citados, para custeio e desenvolvimento de suas atividades em assistência social e atividades fins.</p>		
<u>ANULAÇÃO</u>		
<p>Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais)</p>		
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
<p>A Comunidade Casa da Paz Maria de Nazaré, é uma organização católica religiosa sem fins lucrativos. Possuem como carisma a caridade desinteressada, voltada para o social e o espiritual. Possui vários projetos sociais, dentre eles, o trabalho com crianças e adolescentes acolhidos com suas genitoras. A presente emenda tem por escopo de fortalecer as atividades e projetos dessa entidade.</p> <p>Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL). Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais) - sendo que metade desse valor R\$ 2.340.013,00 destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024). Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025</p>		
Assinatura do Autor: 		